



## DECRETO Nº 2.281/2003

**Cria a Área de Proteção Ambiental denominada APA da Bacia do Rio Iguatemi.**

O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 89 da Constituição do Estado e o disposto no inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal e tendo em vista o que dispõem o art. 8º da Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981 e a Lei nº 7.804, de julho de 1989 e no Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990 e,

Considerando ser estratégia do Município promover o uso racional dos recursos naturais de forma permanente com bases e princípios sustentáveis;

Considerando que a região apresenta alta biodiversidade de fauna e flora, aspectos culturais de extremo valor das aldeias indígenas e principalmente um manancial hídrico de importante abastecimento ao Rio Paraná;

Considerando a necessidade de proteger os espaços geográficos inseridos na bacia do Rio Iguatemi, e os sítios bióticos e abióticos das formações que ali se encontram;

Considerando a necessidade de representar adequadamente Unidades de Conservação da categoria APA, que integra a proposta do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC,

### DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental denominada APA da Bacia do Rio Iguatemi, com o objetivo de proteger o conjunto paisagístico, ecológico e histórico-cultural, promover a recuperação da bacia hidrográfica do Rio Iguatemi,



compatibilizando-as com uso racional dos recursos ambientais e ocupação ordenada do solo, garantindo qualidade ambiental e da vida das comunidades autóctones.

Art. 2º A APA da Bacia do Rio Iguatemi é constituída por uma área continua dentro do Município de Mundo Novo com a seguinte descrição perimétrica: Partindo da barra do Córrego Dourado no Rio Iguatemi; segue por este rio abaixo, até sua barra no Rio Paraná, daí segue pelo Rio Paraná até o MN-01 de coordenadas planas UTM E:870634.4188 e N:7302911.5000, deste com a distância de 1296.9379e azimute de 298d09'34" chega-se ao marco MN-02 de coordenadas planas UTM E:869490.9898 e N:7303523.5605, deste com a distância de 3826.8756e azimute de 304d51'46" chega-se ao marco MN-03 de coordenadas planas UTM E:866350.9479 e N:7305711.0508, deste com a distância de 2133.5150e azimute de 261°00'19" chega-se ao marco MN-04 de coordenadas planas UTM E:864243.6690 e N:7305377.4916, deste com a distância de 2832.4193e azimute de 292°57'38" chega-se ao marco MN-05 de coordenadas planas UTM E:861635.6500 e N:7306482.4060, deste com a distância de 918.9686e azimute de 267°23'58" chega-se ao marco MN-06 de coordenadas planas UTM E:860717.6277 e N:7306440.7115, deste com a distância de 2419.6692e azimute de 277°25'32" chega-se ao marco MN-07 de coordenadas planas UTM E:858318.2506 e N:7306753.4228, deste com a distância de 1893.5210e azimute de 229°29'23" chega-se ao marco MN-08 de coordenadas planas UTM E:856878.6244 e N:7305523.4236, deste com a distância de 3229.2321e azimute de 303°11'58" chega-se ao marco MN-09 de coordenadas planas UTM E:854176.5030 e N:7307291.6093, deste com a distância de 5118.8957e azimute de 266°57'54" chega-se ao marco MN-10 de coordenadas planas UTM E:849064.7868 e N:7307020.5925, deste com a distância de 2764.7654e azimute de 269°07'50" chega-se ao marco MN-11 de coordenadas planas UTM E: 762.388,9403 e N: 7.350.150,3389, este localizado na divisa Internacional Brasil-Paraguai, daí segue esta linha de divisa até o marco MN-12 de coordenadas UTM E: 762.162,6943 e N: 7.350.935,8592, deste por uma linha reta, com distância de 839,876m e azimute de 43°26'34" chega-se ao marco MN-15 de coordenadas planas UTM E: 762.740,2184 e N: 7.351.545,6608, este localizado na cabeceira mais alta do Córrego Guaçu, daí segue segue por este córrego abaixo, até a ponte da rodovia MS-386; segue por esta rodovia, sentido Japorã, até a ponte sobre o Córrego Dourado; segue por este córrego abaixo, até sua barra no Rio Iguatemi, ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
"Governo Popular e Participativo"

de fechamento e inicial desta descrição perimétrica. Perfazendo uma área de 20.178,7692 ha.

Art. 3º Na implantação e funcionamento da APA da Bacia do Rio Iguatemi, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - zoneamento da unidade, que definirá as atividades permitidas, restringidas e proibidas, bem como as providências a adotar em cada uma das zonas competentes;

II - a utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais, para assegurar a proteção e uso racional do solo e outras medidas de proteção dos recursos ambientais;

III - a divulgação das medidas previstas neste Decreto objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a APA e suas finalidades.

Art. 4º Na APA da Bacia do Rio Iguatemi ficam proibidas ou restringidas, dentre outras obras e atividades a serem definidas pelo zoneamento, as seguintes:

I - a implantação de atividades industriais potencialmente poluidoras, capazes de afetar os mananciais de água;

II - a realização de obras de terraplanagem e abertura de canais, quando essas iniciativas causarem sensível alteração das condições ecológicas locais;

III - as atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou assoreamento das coleções hídricas;

IV - as atividades que ameacem extinguir as espécies raras da biota local.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, por intermédio do Instituto de Meio Ambiente Pantanal – IMAP, a administração e fiscalização da APA da Bacia do Iguatemi.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*"Governo Popular e Participativo"*

Art. 6º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO -MS,**  
**30 DE ABRIL DE 2.003.**

**HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICADO POR**  
**AFIXAÇÃO EM 30 / 04 / 03**

PUBLICADO NO Diário Oficial  
EDIÇÃO Nº 5990 EM 06 / 05 / 03

PUBLICADO NO Diário MS  
EDIÇÃO Nº 2533 EM 06 / 05 / 03

Cria a Área de Proteção Ambiental denominada APA da Bacia do Rio Igatemi.

O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 89 da Constituição do Estado e o disposto no inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal e tendo em vista o que dispõe o art. 8º da Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981 e a Lei nº 7.804, de julho de 1989 e no Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990 e

Considerando ser estratégia do Município promover o uso racional dos recursos naturais de forma permanente com bases e princípios sustentáveis;

Considerando que a região apresenta alta biodiversidade de fauna e flora, aspectos culturais de extremo valor das aldeias indígenas e principalmente um manancial hídrico de importante abastecimento ao Rio Paraná;

Considerando a necessidade de proteger os espaços geográficos inseridos na bacia do Rio Igatemi, e os sítios bióticos e abióticos das formações que ali se encontram;

Considerando a necessidade de representar adequadamente Unidades de Conservação da categoria APA, que integra a proposta do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental denominada APA da Bacia do Rio Igatemi, com o objetivo de proteger o conjunto paisagístico, ecológico e histórico-cultural, promover a recuperação da bacia hidrográfica do Rio Igatemi, compatibilizando-as com uso racional dos recursos ambientais e ocupação ordenada do solo, garantindo qualidade ambiental e da vida das comunidades autóctones.

Art. 2º A APA da Bacia do Rio Igatemi é constituída por uma área contínua dentro do Município de Mundo Novo com a seguinte descrição perimétrica: Partindo da barra do Córrego Dourado no Rio Igatemi; segue por este rio abaixo, até sua barra no Rio Paraná, daí segue pelo Rio Paraná até o MN01 de coordenadas planas UTM L:870634.4183 e N:7302911.5000, deste com a distância de 1290.9379m azimute de 298º09'34" chega-se ao marco MN-02 de coordenadas planas UTM L:869490.5898 e N:7303523.5605, deste com a distância de 3826.8756m azimute de 304º51'46" chega-se ao marco MN-03 de coordenadas planas UTM L:866350.9479 e N:7305711.0508, deste com a distância de 2133.5150m azimute de 261º00'19" chega-se ao marco MN-04 de coordenadas planas UTM L:864243.6690 e N:7305377.4916, deste com a distância de 2832.4193m azimute de 292º57'38" chega-se ao marco MN-05 de coordenadas planas UTM L:861635.0500 e N:7306482.4060, deste com a distância de 918.9686m azimute de 267º23'58" chega-se ao marco MN-06 de coordenadas planas UTM L:860717.6277 e N:7306440.7115, deste com a distância de 2419.6692m azimute de 277º25'32" chega-se ao marco MN-07 de coordenadas planas UTM L:858318.2506 e N:7306753.4228, deste com a distância de 1893.5210m azimute de 229º29'23" chega-se ao marco MN-08 de coordenadas planas UTM L:856878.6244 e N:7305523.4236, deste com a distância de 3229.2321m azimute de 303º11'58" chega-se ao marco MN-09 de coordenadas planas UTM L:854176.5030 e N:7307291.8093, deste com a distância de 5118.8057m azimute de 266º57'54" chega-se ao marco MN-10 de coordenadas planas UTM L:849064.7868 e N:7307020.5925, deste com a distância de 2764.7654m azimute de 269º07'50" chega-se ao marco MN-11 de coordenadas planas UTM L: 762.388.9403 e N: 7.350.150.3389, este localizado na divisa Internacional Brasil-Paraguai, daí segue esta linha da divisa até o marco MN-12 de coordenadas UTM L: 762.162.6943 e N: 7.350.935.8592, deste por uma linha reta, com distância de 830.876m e azimute de 43º26'34" chega-se ao marco MN-15 de coordenadas planas UTM L: 762.740.2184 e N: 7.351.545.6608, este localizado na cabeceira mais alta do Córrego Guasu, daí segue segue por este córrego abaixo, até a ponte da rodovia MS-386; segue por esta rodovia, sentido Japorã, até a ponte sobre o Córrego Dourado; segue por este córrego abaixo, até sua barra no Rio Igatemi, ponto de fechamento e inicial desta descrição perimétrica. Portanto uma área de 20.178,7692 ha.

Art. 3º Na implantação e funcionamento da APA da Bacia do Rio Igatemi, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I - zoneamento da unidade, que definirá as atividades permitidas, restringidas e proibidas, bem como as providências a adotar em cada uma das zonas competentes;
- II - a utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais, para assegurar a proteção e uso racional do solo e outras medidas de proteção dos recursos ambientais;

III - a divulgação das medidas previstas neste Decreto objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a APA e suas finalidades.

Art. 4º Na APA da Bacia do Rio Igatemi ficam proibidas ou restringidas, dentre outras obras e atividades as seguintes:

I - a exploração de atividades industriais potencialmente poluidoras, capazes de afetar os mananciais de água;

II - a realização de obras de terraplanagem e abertura de canais, quando essas iniciativas causarem sensível alteração das condições ecológicas locais;

III - as atividades capazes de provocar aceleração erosão das terras ou assoreamento das coleções hídricas;

IV - as atividades que ameaçam extinguir as espécies raras da biota local.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, por intermédio do Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP, a administração e fiscalização da APA da Bacia do Igatemi.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO - MS, 30 DE ABRIL DE 2003.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI  
Prefeito Municipal